



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 1277, de 05 de fevereiro de 2010.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1277 de 05/02/2010

PUBLICADA em 05/02/2010, no

Diário Oficial do Município, pág. 03

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidos aos servidores efetivos, aos inativos e pensionistas desde que satisfeitos os requisitos legais, um reajuste salarial de 5,31 % sobre os vencimentos (salários base), proventos e pensões percebidos em dezembro de 2009, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 15 e 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Carlos Emanuel Ferreira Braz**  
Prefeito Municipal